

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP. 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º 29, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Altera medidas complementares, no âmbito do Município de Nova Redenção, de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos do comércio municipal, com exceção aos estabelecimentos voltados para o entretenimento, alimentação e desportos (academias, bares, boates, restaurantes, setor de hospedagens, lanchonetes, sorveterias, pontos de venda de alimentos de rua, trailers, carrinhos, boxes), que permanecem autorizados a realizar entregas domiciliares, observando as regras de higienização necessárias para evitar contágio.

Parágrafo único: Os estabelecimentos do comércio municipal autorizados a manter o funcionamento deverão implantar medidas preventivas, de forma a conter aglomerações, visando à prevenção e o controle para enfrentamento do COVID- 19;

Art. 2º. As demais medidas e recomendações previstas no Decreto n.º 26, de 17 de março de 2020 e no Decreto n.º 28, de 22 de março de 2020 continuam a vigor e possuem período indeterminado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 28 de março de 2020.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br